



Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO Nº 25/2022/CMS

Serrana, 7 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Airton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ref.: Solicitação para realização de curso de capacitação.

Venho através desta solicitar a Vossa Excelência a autorização para **realização de curso de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações**, ministrado pelo Professor Matheus Vianna de Carvalho, na modalidade online, a fim de aprimorar a atuação da Comissão de Compras e Licitações, através de seus membros, nos processos de aquisição de bens e serviços pela Edilidade.

Ressalta-se que o referido curso é um Projeto de 12 meses para formação de Especialistas em Licitações e Contratos diante da legislação vigente que vai além da teoria, forma especialistas que dominam licitações e contratos na prática. Isso considerando o cenário atual, tanto na Lei 8.666/93 e correlatas (10.520, 12.462 e Lei de Improbidade) quanto tudo que é necessário legalmente falando para conduzir a transição para a Nova Lei de Licitações, a 14.133/21.

Coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Mariana P. S. Arantes
Mariana Pereira da Silva Arantes

Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana
Presidente da Comissão de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Serrana

SOLICITAÇÃO DEFERIDA.

Serrana, 7/04/2022.

Airton José Bis
AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROPOSTA A

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SERRANA**

Página nº

**ESPECIALISTA
RECONHECIDO**

A black and white portrait of a man, Matheus Carvalho, wearing a dark suit, white shirt, and dark tie. He is smiling and has a small microphone clipped to his lapel. The background is a blurred indoor setting.

**MATHEUS
CARVALHO**

PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO

O Especialista Reconhecido é um Projeto de 12 meses para formação de Especialistas em Licitações e Contratos diante da legislação vigente que vai além da teoria, forma especialistas que ***dominam licitações e contratos na prática***.

Isso considerando o cenário atual, tanto na Lei 8.666/93 e correlatas (10.520, 12.462 e Lei de Improbidade) quanto tudo que é necessário legalmente falando para conduzir a transição para a Nova Lei de Licitações, a 14.133/21.

O PROJETO UTILIZA UMA FÓRMULA INÉDITA DE ENSINO NO DIREITO QUE REÚNE:

- **FUNDAMENTAÇÃO PRÁTICA E TEÓRICA:** Sólida fundamentação teórica alinhada ao conhecimento prático com a minha experiência a luz da Nova Lei de Licitações com aulas gravadas para você poder assistir de onde estiver para gerar grande valor para empresas e entes públicos no papel dos assessores jurídicos, gestores, analistas de licitação, bacharéis, advogados(as), controladores e procuradores(as);
- **MODELOS DE PEÇAS:** Vamos estudar os principais modelos de peças para o exercício da profissão com excelência, seja na preparação de um edital para um ente público, ou seja, na construção da resposta a este edital ou contrato;
- **ENCONTROS AO VIVO:** 12 encontros ao VIVO com o Prof. Matheus, olho no olho, para o debate de casos concretos onde ele exercita a prática com a Nova Lei de Licitações e a condução da transição e sana as dúvidas com exemplos reais e simulados;

TUDO QUE VOCÊ PRECISA PARA CONDUZIR A TRANSIÇÃO, A **IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** EM ENTES PÚBLICOS E EMPRESAS.

BÔNUS

- **BÔNUS 1: COMUNIDADE EXCLUSIVA:** um ambiente rico de apoio e troca de experiências. Um grupo fechado de pessoas comprometidas como você, onde eu e minha equipe atuaremos na solução de dúvidas que vão te destravar na hora que você mais precisa de apoio. Por lei eu não posso dar consultoria jurídica nem parecer, mas posso tirar dúvidas e atualizar a comunidade, e isso tem um valor inestimável para quem quer ser um especialista reconhecido. Na comunidade você poderá compartilhar suas dificuldades, experiências e ter apoio tanto dos colegas quanto meu e da minha equipe. Estaremos juntos!
- **BÔNUS 2:** Aulas gravadas da lei 10520, 12462 e 8666 que permanecem em vigor por 2 anos para você conseguir atuar tanto com a nova lei sem perder o conhecimento da legislação anterior que ainda é vigente.
- **BÔNUS 3:** Aulas gravadas da Lei de Improbidade Administrativa para que, especialmente agora na transição da 8666 para 14133, você tenha segurança na atuação.
- **BÔNUS 4:** Oficinas de normatização com criação de minutas padrão para implementação da Lei 14133 na prática.
- **ACESSO:** Ao curso e a comunidade durante 12 meses
- **ESTAREMOS JUNTOS:** Este projeto é uma jornada onde estaremos, meu time e eu juntos com você ao longo destes 12 meses para você se tornar um(a) especialista reconhecido.

CRONOGRAMA - PLANO DO CURSO Página nº4

Carga horária: 102 horas

04/04/2022 || 03/04/2023

AULAS GRAVADAS - ACESSO IMEDIATO

CURSO COMPLETO LEI 14133

AULAS TEÓRICAS:

Princípios

Finalidades

Agente de contratação

Microempresas e EPP

Modalidades

Procedimentos

Procedimentos auxiliares

Contratação direta

Contratos

Características

Formalidades

Duração

Prerrogativas

Responsabilidades

Reajuste, Repactuação e Revisão

Sanções

Garantia

Subcontratação

Obras

Serviços

Bens

Contrato de eficiência

Diálogo competitivo

Curso completo da Lei nº8666/93

Curso completo da Lei nº10520 e nº 12462

Curso de Atos Administrativos

Curso da Lei de Improbidade Administrativa

AULAS CASO CONCRETO

12 AULAS INTERATIVAS - 1 POR MÊS

DATA AGENDADA NO INÍCIO DO MÊS

ESTAS AULAS ACONTECEM GERALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS E SÃO SEMPRE INFORMADAS COM ANTECEDÊNCIA E A GRAVAÇÃO DA AULA É DISPONIBILIZADA

Aulas PRÁTICAS interativas: Ao vivo com a turma de especialistas, uma por mês, para debater casos práticos, olhar no olho ou validar as oficinas de regulamentação. O que te permite ter insights únicos que vão te colocar a frente dos melhores advogados deste país no que tange o conhecimento de licitações e contratos.

DÚVIDAS E DEBATES NA COMUNIDADE

COMUNIDADE EXCLUSIVA: com acompanhamento e suporte do Prof. Matheus e equipe.

ACESSO IMEDIADO E DIÁRIO, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA COM ATENDIMENTO DAS DÚVIDAS EM ATÉ 72 HORAS ÚTEIS

MODELOS DE PEÇAS - ACESSO IMEDIATO

No Projeto Especialista Reconhecido você terá acesso a diversos modelos de procedimentos de: Pregão eletrônico para aquisição de produto; Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; Continuados sem mão de obra exclusiva; Serviços comuns de engenharia; Obras e serviços de engenharia: concorrência, tomada de preços e convite; Serviços de tecnologia da informação e comunicação; Contrato de locação; Cessão de uso de imóvel; Credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização de conta-depósito vinculada; Termo de responsabilidade, pareceres, termos de referência, etc.

PRÉ REQUISITOS

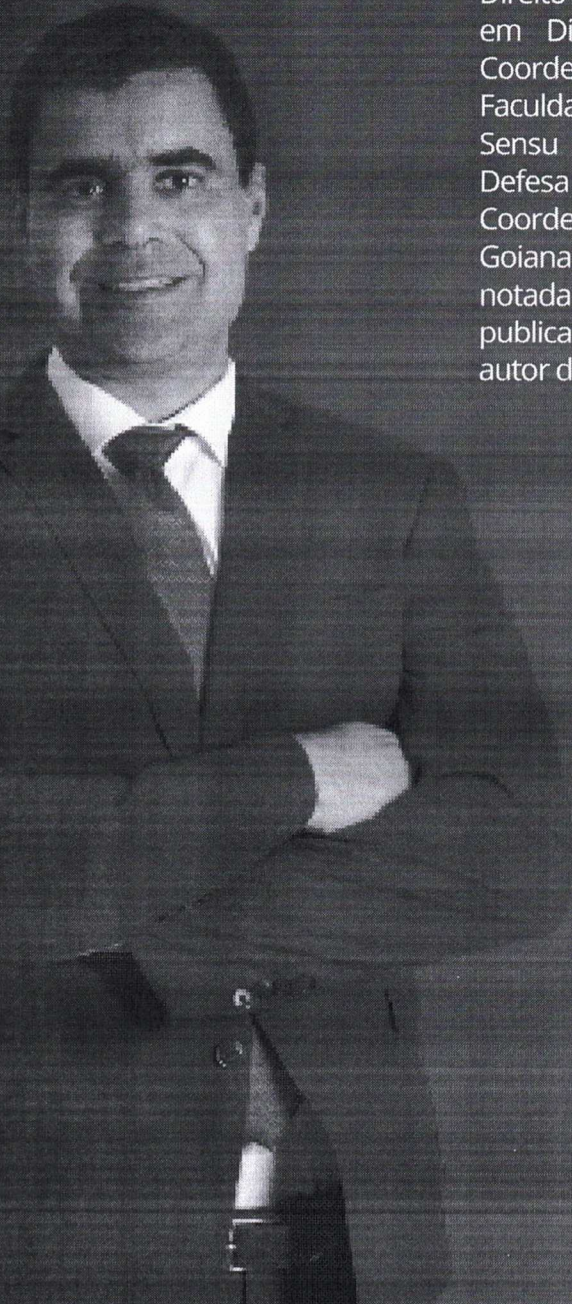
Não há.

PARA QUEM É O ESPECIALISTA RECONHECIDO

- Advogados e Advogadas
- Procuradores e Procuradoras
- Analistas de licitação
- Bacharéis e Bacharelas
- Gestores e Gestoras da área Pública
- Membros de Comissões de Licitação
- Representantes e consultores de empresas licitantes
- Donos de empresa licitante.
- Assessores de compras de Empresas Públicas
- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

Matheus Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador curso Lato Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.



Veja a opinião dos alunos



"Até abril eu não ganhava um tostão com direito, e hoje as coisas mudaram"

Clarissa Lourdes

Assessora Jurídica Municipal de São Fernando/RN

[▶ Assistir ao vídeo](#)



"Entrej em junho e já sinto uma diferença enorme, já me ajuda muito...eu já sinto reconhecimento no meu local de trabalho."

Jeane Rosa

Assessora Jurídica da Câmara de Resende/RJ

[▶ Assistir ao vídeo](#)



"Esse curso especialista é fundamental para qualquer pessoa de dentro dessa área"

Zenilda Nunes

Consultora em Natal/RN
50 anos de experiência em licitações

[▶ Assistir ao vídeo](#)



"É muito gratificante a pessoa vir te perguntar e você saber dar a resposta porque já aprendeu e está sem dúvidas, com o curso você se sente segura"

Manoelina Santos

Consultora em Licitações/MT

[▶ Assistir ao vídeo](#)



Muito mais que um curso



INVESTIMENTO

de R\$ 2.997,00

(por aluno)

PAGAMENTO A VISTA

via transferência bancária

SALVADOR, BA 06/04/2022


PROF. MATHEUS CARVALHO

VALIDADE DA PROPOSTA: 11/04/2022



Matheus Vianna de Carvalho

Página nº 10


Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3291067003072985>

ID Lattes: **3291067003072985**

Última atualização do currículo em 02/10/2020

Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador e Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

| | |
|--|---|
| Nome | Matheus Vianna de Carvalho |
| Nome em citações bibliográficas | CARVALHO, M. V. |
| Lattes iD |  http://lattes.cnpq.br/3291067003072985 |

Endereço

| | |
|------------------------------|--|
| Endereço Profissional | procuradoria da Fazenda Nacional, SECCIONAL SALVADOR. Rua João das Botas Canela 40110160 - Salvador, BA - Brasil Telefone: (71) 33388605 |
|------------------------------|--|

Formação acadêmica/titulação

| | |
|--------------------|--|
| 2019 - 2020 | Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania (Conceito CAPES 4). Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil. Título: Diversidade, Raça e Racismo Entre Profissionais de Direito no Brasil Contemporâneo, Ano de Obtenção: 2020. Orientador: Inaia Maria Moreira de Carvalho. |
| 2006 - 2008 | Especialização em Direito. (Carga Horária: 360h). Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Título: Controle do mérito do ato administrativo pelo poder judiciário. Orientador: Dirley da Cunha Junior. |
| 2000 - 2005 | Graduação em Direito. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. |

Atuação Profissional

Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor convidado pós graduação

Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor Convidado Pós Direito Municipal

Complexo Educacional Renato Saraiva, CERS, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor

Faculdade Estácio do Recife, Estácio FIR, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad

Faculdade Batista Brasileira, FBB, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações

Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico, IMADEC, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público

Instituto Goiana de Direito, IGD, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Faia Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica ▼

1. **CARVALHO, M. V.**. Exclusão Social dos Negros e o Princípio da Isonomia. REVISTA BONIJURIS, v. 32, p. 126, 2020.
2. **CARVALHO, M. V.**. Efeito Carona nas Licitações: posição contrária. Carta Forense, v. junho 2017, p. A20, 2017.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. v. 1. 1248p .
2. ★ **CARVALHO, M. V.**; OLIVEIRA, João Paulo . Vade Mecum Administrativo. 15ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. 1. 1728p .
3. ★ **CARVALHO, M. V.**; OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. unico. 336p .
4. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. v. 1. 1264p .
5. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. v. 1. 1216p .
6. ★ **CARVALHO, M. V.**; OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p .
7. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
8. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
9. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.

Apresentações de Trabalho

1. **CARVALHO, M. V.**. A RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **CARVALHO, M. V.**. Direitos Sociais, Estado Emergência e Federalismo. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **CARVALHO, M. V.**. Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **CARVALHO, M. V.**. Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **CARVALHO, M. V.**. Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Página nº 12

Eventos

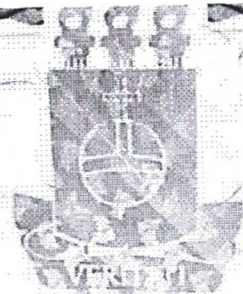
Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. JORNADA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. As propostas de alteração dos artigos 37, 38 e 39 da CF segundo a Reforma da Previdência. 2019. (Outra).
2. XVI Ciclo de Debates da Faculdade Nobre. Improbidade Administrativa e combate à corrupção no Brasil. 2019. (Outra).

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
2. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
3. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.
4. **CARVALHO, M. V.**; OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p .



Universidade Católica do Salvador

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

A Reitora da Universidade Católica do Salvador,
no uso das suas atribuições, previstas em Lei, e tendo presente a Ata de Defesa de Dissertação do
Curso de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, lavrada em 23 de setembro de 2020, confere o título de

Mestre em Políticas Sociais e Cidadania a

Matheus Vianna de Carvalho

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 21 de outubro de 1981,
filho de Ataulfo Evandro de Carvalho e Myriam Vianna de Carvalho, RG 858543796 – BA,

outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

Prof. Dra. Jule Sarah Lourau Alves da Silva
Coordenadora

Diplômado

Prof. Dra. Silvana Sá de Carvalho
Reitora

Prof. Dr. Márcio Santos Tinoco
Pró-Reitor



Homologado pelo CNE Portaria Nº 679 - DOU 16/03/06 - Parecer 474/2005, 15/03/2006
Programa Registrado sob nº 28003012003P0 CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Nível Superior / MEC – Ministério da Educação.
Grande Área: Multidisciplinar Área de Avaliação: Interdisciplinar Área Básica: Sociais e Humanidades.
Área de Concentração em Política Social, Trabalho e Cidadania.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Secretaria de Cursos

Registro de Diploma

Registrado às fls. 42 do Livro I sob nº 1713

Em, 19/05/2021

Ana Paula Carvalho
Secretária Acadêmica

Ana Paula Carvalho
Secretária Geral de Cursos
Universidade Católica do Salvador

035598



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO SALVADOR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania

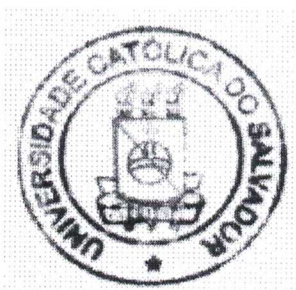
Homologado pelo CNE (Portaria Nº 679 - DOU 16/03/06 - Parecer 474/2005, 15/03/2006)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) mestre(a) **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO** foi aluno(a) regular, concluiu o curso do **Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania**, tendo defendido sua dissertação no dia 23 de setembro de 2020, intitulada "**DIVERSIDADE, RAÇA E RACISMO ENTRE PROFISSIONAIS DE DIREITO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**". Aguardando o diploma que se encontra em fase de tramitação.

Salvador, 30 de abril de 2021.

Jamile Coutinho
Secretaria Acadêmica



“VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA”

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, natural da cidade de Salvador-BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, Parc La Fontaine, 1770, ap. 1902, Horto Florestal, Salvado/Bahia., CEP 40.295-010, portador da Carteira de Identidade sob n.º 08.585.437-96 SSP-BA e CPF n.º 775.904.655-34, e **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, brasileira, Viúva, Comerciante, natural da cidade de Salvador/Bahia, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua professor Gerson Pinto, 281, Ap. 704, Costa Azul, Salvador - Bahia, CEP 41.760-130, portadora da Carteira de identidade nº 00532446-72 SSP/BA e do CPF. nº 057.045.965-68.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** nos termos aplicáveis ao Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **“VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA”** e sua sede social e domicílio fiscal está estabelecida na Praça Benjamim Costa, 73, sala 04, Centro, Conceição do Jacuipé-Ba, CEP 44.245-000.

2ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social constituído neste ato é na importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) representado por 2.000 (duas mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

A subscrição das quotas sociais está distribuída ao quadro societário da seguinte maneira:

| QUADRO SOCIETÁRIO | QUOTAS SOCIAIS | VALOR R\$ | PERC. % |
|-----------------------------------|----------------|-----------------|------------|
| MATHEUS VIANNA DE CARVALHO | 1.980 | 1.980,00 | 99 |
| MYRIAM VIANNA DE CARVALHO | 20 | 20,00 | 1 |
| TOTAL | 2.000 | 2.000,00 | 100 |

Parágrafo Primeiro – O capital social está totalmente integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente no país.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3ª CLÁUSULA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade consiste no ramo de: **CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS (AULAS EXTERNAS)**

4ª CLÁUSULA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades no ato do arquivamento do presente contrato social na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª CLÁUSULA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

Nos termos dos Art. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Handwritten signature and date: 11/07/2012

6ª CLÁUSULA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe a sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, o qual assinará isoladamente e terá poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, conforme relata os Art. 997, 1.013 e 1.064 do Código Civil Brasileiro.

7ª CLÁUSULA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

8ª CLÁUSULA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso.

9ª CLÁUSULA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª CLÁUSULA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª CLÁUSULA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme relata o Art. 1.028 e 1.031 do Código Civil Brasileiro.

12ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador(es), cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em)-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ML
Myriam

13ª CLÁUSULA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei da Sociedade por Ações, Lei Federal 6.404/76 e suas alterações.

Página 11 - 18

14ª CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Salvador-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador – Bahia, 11 de fevereiro de 2011.

Matheus Vianna de Carvalho
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

Myriam Vianna de Carvalho
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"**

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA; CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME" com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP 44.2450-0000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

O objeto passara a ser:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações, resolvem os sócios Consolidar o seu Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"**

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

M. Vianna

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gelson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de “**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País e representado por 2.000 (dois mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). A subscrição das quotas sociais está distribuída da seguinte maneira:

| QUADRO SOCIETÁRIO | QUOTAS | VALOR R\$ | PERC. % |
|----------------------------|--------|-----------|---------|
| MYRIAM VIANNA DE CARVALHO | 20 | 20,00 | 1 |
| MATHEUS VIANNA DE CARVALHO | 1.980 | 1.980,00 | 99 |
| TOTAL | 2.000 | 2.000,00 | 100 |

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os Objetivos sociais da Empresa consistem em:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço direito à preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*de
de Carvalho*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representação e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício, consolidado a cada mês.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário

CLÁUSULA NONA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei das Sociedades por Ações.

MC *Carvalho*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Salvador - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.


Salvador - Bahia, 12 de Agosto de 2015.

Myriam Vianna de Carvalho

 MYRIAM VIANNA DE CARVALHO

Matheus Vianna de Carvalho

 MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

| | |
|--|---|
|  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2015 SOB Nº: 97493955 Protocolo: 15/839237-0, DE 20/08/2015 | <i>Hélio Portela Ramos</i> |
| | Empresa: 29 2 0358177 1 VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME |
| HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.292.261/0001-74 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/02/2011 |
| NOME EMPRESARIAL VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R JURACY MAGALHAES | NÚMERO 16 | COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 201 |
| CEP 44.245-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CONCEICAO DO JACUIPE |
| UF BA | ENDEREÇO ELETRÔNICO anailton@amescontabil.com.br | TELEFONE (71) 3321-4554 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2022 às 10:19:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.292.261/0001-74**, estabelecida na R. Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 20, Centro, Conceição do Jacuípe-Ba, CEP 44245-000, prestou para o **MUNICÍPIO DE SIMÕESFILHO**, inscrito no CNPJ nº **13.927.827/0001-97**, situado na Praça Sete de Setembro, 359, Centro, Simões Filho-Ba, o serviço de **CAPACITAÇÃO** sobre a Nova Lei de Licitações nº **14.133/2021**, visando qualificar os servidores que atuam na área de Compras e Licitações das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nos dias 13, 15, 20 e 22 de setembro de 2021.

Atestamos ainda, que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Simões Filho, 23 de setembro de 2021.

LAIS DE MATOS ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74**, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços à **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA**, conforme contrato nº. 264-2021-05C, datado de 01 de outubro de 2021, resultante da INEXIGIBILIDADE nº: 395-2021-05I, Processo Administrativo nº. 633-2021, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no curso sobre nova lei de licitações e contratos administrativos em comparação com a legislação anterior, com carga horária de 16 horas, a ser realizado em Feira de Santana, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Atestamos ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Feira de Santana, 04 de novembro de 2021.

Marilândia da Luz Maia
Diretora Geral Interina da SEADM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº150, bairro Jaraguá, na cidade de Bom Despacho/MG, CEP 35630-302, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA.**

Bom Despacho, 16 de setembro de 2021, 110º ano de emancipação do Município.

Igor José de Oliveira Costa
Gestor do Contrato nº 72/2021
Portaria nº 4/2021/PGM



Igor José de O. Costa
Gestor Público Municipal
Prefeitura Municipal de
Bom Despacho-MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, CNPJ n.º 03.648.540-0001-74, estabelecida na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287 – Centro - fone: (65) 3336-6400, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA**, inscrita na CNPJ sob o n.º 13.292.261/0001- 74, situada na Rua Juracy Magalhães, n.º 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuipé/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021) Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA..**

Diamantino/MT, 21 de Setembro de 2021.


Evanilda Martins de Almeida Alessio
Chefe de Gabinete

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

COORDENADORIA DE CURSOS PARA SERVIDORES EJUSE**DECLARAÇÃO****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Escola Judicial do Estado de Sergipe através da Coordenadoria de Cursos para Servidores **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe/Bahia, CEP 44.245-000, prestou serviços de capacitação dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nos dias 14 e 21 de setembro do corrente ano, conforme descrito:

- Curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, Atestamos a Capacidade Técnica da referida empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PATRICIA PRADO SANTANA CAMPOS**, Coordenador de Cursos Para Servidores, em 21/09/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1375327** e o código CRC **99C15954**.

0018588-59.2021.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1375327v3

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

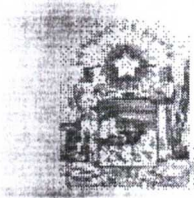
Matheus Vianna de Carvalho, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, Professor de Direito Administrativo, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador/BA e autor do Manual de Direito Administrativo pela Editora *Juspodivm*, especialista reconhecido nacionalmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.585.437-96 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.904.655- declara para os devidos fins de direito que **ministra cursos para capacitação de servidores públicos EXCLUSIVAMENTE pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, com sede e foro jurídico na cidade de Conceição do Jacuípe – BA, estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, Centro, CEP 44245-000.

Este atestado é válido até 31/12/2022..

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2022.



Matheus Vianna de Carvalho



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221438083**

| | |
|---|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XXX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 13.292.261/0001-74 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 30/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000329/2022

Emissão: 30/03/2022

Validade: 28/06/2022

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME

CGA: 000.017.111/001-89

CNPJ: 13292261000174

CNAE: 8599-6/05

RUA JURACY MAGALHAES,

2 ANDAR SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.292.261/0001-74
Certidão nº: 2199765/2022
Expedição: 20/01/2022, às 13:00:53
Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.292.261/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ: 13.292.261/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:35 do dia 23/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2022.

Código de controle da certidão: **7ABE.6736.1B1E.FB07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ: 13.292.261/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:40:45 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **DAC0.EB63.B10E.3F44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.292.261/0001-74

Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M

Endereço: R JURACY MAGALHAES 16 2A SALA 201 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2022 a 18/04/2022

Certificação Número: 2022032001264157649794

Informação obtida em 25/03/2022 15:16:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO ESTADUAL
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005596898

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/03/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, portador do CNPJ: 13.292.261/0001-74, estabelecida na AVENIDA JURACI MAGALHAES, ANDAR 2 SALA 201, centro, CEP: 44245-000, Conceição do Jacuípe - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 30 de março de 2022.

PEDIDO Nº: **005596898**


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto no Decreto n.º 7.203 de 04 de junho de 2010, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

RAZÃO SOCIAL: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

CNPJ: 13.292.261/0001-74

REPRESENTANTE LEGAL : MYRIAM VIANNA DE CARVALHO

CPF: 057.045.965-68

CONCEIÇÃO DO JACUIPE, 02 de fevereiro de 2022

MYRIAM VIANNA DE
CARVALHO:05704596568

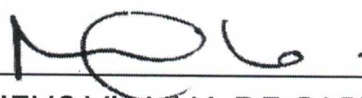
Assinado de forma digital por MYRIAM
VIANNA DE CARVALHO:05704596568
Dados: 2022.02.02 09:06:00 -03'00'

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME, inscrita no CNPJ N.º 13.292.261/0001-74 declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Conceição do Jacuípe/Ba - 14 de Março de 2022



MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74 representada pelo(a) Sr.(a) Myriam Vianna de Carvalho declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Conceição do Jacuípe – BA, 04 de Abril de 2022.

MYRIAM VIANNA DE
CARVALHO:05704596568

Assinado de forma digital por MYRIAM
VIANNA DE CARVALHO:05704596568
Dados: 2022.04.05 13:44:43 -03'00'

Myriam Vianna de Carvalho - sócia Administradora



PORTARIA Nº 4/2022

De 28 de março de 2022.

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de realizar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a composição Permanente ou Especial para processar e julgar os atos relativos ao processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, e nomear para a sua constituição, sob a presidência da primeira, os seguintes servidores:

MARIANA PEREIRA DA SILVA ARANTES - Presidente

OSIEL WIEZEL DA SILVA – Membro

MARIA DO PORTO MOURÃO PEREIRA – Membro

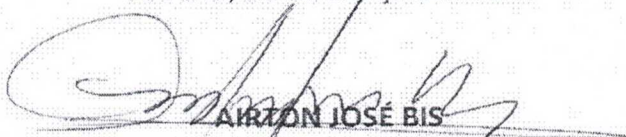
Parágrafo Único. No caso de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do presidente, este será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem em que figura no caput deste artigo.

Art. 2º. Os membros nomeados por esta Portaria deverão tomar ciência do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, bem como toda a legislação vigente acerca da matéria.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 11/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 28 de março de 2022.


AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 30 de março de 2022 - Nº 1.122

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETO

**DECRETO N.º 44/2022
DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal n.º 2071/2021 e;

Considerando o Ofício CONT/036/2022, do Setor de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a, nos termos do artigo 44, inciso III, da Lei nº 2071/2021, realizar transposição, remanejamento ou transferência orçamentária no valor de R\$ 3.456,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. A transposição de que trata o presente artigo, não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado pela Lei nº 2071/2021, e contempla as unidades orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de março de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**DECRETO N.º 45/2022
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal n.º 2072/2021 e;

Considerando o Ofício CONT/037/2022, do Setor de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 2072/2021, um crédito suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 5.252,34 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no

Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o caput do presente artigo, onerará o limite previsto e será coberto com recursos oriundos por superávit financeiro apurado do exercício anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de março de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 46/2022
DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE QUE TRATA O DECRETO 03/2017 C/C MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106/2022.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e instituir o novo marco regulatório do processamento das consignações facultativas;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial predominante no sentido de limitar os descontos oriundos de consignações feitas nos contracheques com vistas a evitar o endividamento excessivo dos servidores públicos, ativos ou inativos, e pensionistas;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.106/2022, que amplia a margem para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência da Medida Provisória nº 1.106/2022, o percentual máximo de consignações previstas nas hipóteses do artigo 5º do Decreto nº 03, de 09 de janeiro de 2017, fica majorada para 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º. Encerrando-se Medida Provisória nº 1.106/2002, as consignações contratadas na vigência do presente Decreto permanecerão inalteradas, ficando vedada a contratação de novas obrigações com a majoração contida no artigo 1º deste, até adequações necessárias do Decreto nº 03/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de março de 2022.

Serrana - 30 de março de 2022 - Nº 1.122

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA

PORTARIA N.º 503/2022
DECLARA VAGO O CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º. Declara vago o cargo de provimento efetivo de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, padrão salarial P-04, Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana, por motivo de falecimento do(a) Servidor(a) Municipal Sr(a). Girnei Caressato, na data de 24 de março de 2022, conforme artigo 70, da Lei Complementar nº 300/2012, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 24 de março de 2022.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de março de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

DESPACHO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001 / 2022
PROCESSO N.º 035 / 2022

Acolho o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação na ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES N.º 01 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e N.º 02 – "PROPOSTA COMERCIAL" e ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01, DECLARO a Concorrência Pública n.º 001 / 2022 - Processo n.º 035 / 2022 DESERTA em face da ausência de licitantes interessados em participar do certame. Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 29 de março de 2022. LEONARDO CARESSATO CAPITELI-Prefeito Municipal.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022

EDITAL N.º 036/2022
PROCESSO N.º 062/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, torna público, para ciência dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público nº 003/2022, que se destina a Formalização de Parceria para realização de credenciamento de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente constituídas, que estejam interessadas na celebração de termo de cooperação técnica para realização de estágios supervisionados não remunerados de estudantes e/ou do Pré-Internato, através de atendimento e/ou participação em atividades de grupos, supervisionado com docente ou preceptor da respectiva área. As atividades serão desenvolvidas nas Unidades de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Serrana. O cadastramento poderá ser realizado no período de 30 de março de 2022 até 30 de junho de 2022. O Edital estará disponível no site da



prefeitura www.serrana.sp.gov.br. Serrana, 28 de março de 2022. Leonardo Caressato Capiteli-Prefeito Municipal.

AVISO SUSPENSÃO SINE DIE
TOMADA DE PREÇOS N.º 003 / 2022

Processo n.º 027 / 2022 – EDITAL N.º 014 / 2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÃO – EXPOCANA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 101083/2021, com fornecimento de materiais, serviços de mão-obra e utilização dos equipamentos/ferramentas necessários. Fica suspenso a abertura dos envelopes de proposta tendo em vista o recurso apresentado pela empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – ME. Serrana / SP, 29 de março de 2022. LEONARDO CARESSATO CAPITELI-Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 4/2022

De 28 de março de 2022.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de realizar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a composição Permanente ou Especial para processar e julgar os atos relativos ao processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, e nomear para a sua constituição, sob a presidência da primeira, os seguintes servidores:

MARIANA PEREIRA DA SILVA ARANTES - Presidente

OSIEL WIEZEL DA SILVA – Membro

MARIA DO PORTO MOURÃO PEREIRA – Membro

Parágrafo Único. No caso de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do presidente, este será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem em que figura no caput deste artigo.

Art. 2º. Os membros nomeados por esta Portaria deverão tomar ciência do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, bem como toda a legislação vigente acerca da matéria.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 11/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 28 de março de 2022.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

ACOMPANHE OS ATOS
DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO

ANEXOS

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

Exercício de 2022

Página: 1/1

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 01/03/2022 até 29/03/2022

| Supl. | Fundamento | Lei | Tipo de alteração | Data supl. | Mov. | Tipo movimento | Origem recurso | Valor | Despesa | Proj/Ativ. | Elemento | Recurso | Detalhamento |
|---|-------------------|-----------|-------------------|------------|------|----------------|---------------------|-----------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|--|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA | | | | | | | | | | | | | |
| Recurso: 8310 - EPI - SAUDE | | | | | | | | | | | | | |
| Órgão: 4 - SECRETARIA DA SAUDE | | | | | | | | | | | | | |
| Unidade: 14 - ATENÇÃO BÁSICA | | | | | | | | | | | | | |
| 36 | Decreto 000044/22 | 002071/21 | Suplementar | 29/03/22 | 2 | Subtrair | Dotação transferida | 3.456,60 | 148 | 2.095 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 8310 - EPI - SAUDE | 000000 - Sem detalhamento das destinaç |
| Total da unidade: | | | | | | | | 3.456,60 | | | | | |
| Unidade: 18 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | | | | | | | | | | | | | |
| 36 | Decreto 000044/22 | 002071/21 | Suplementar | 29/03/22 | 1 | Adicionar | Dotação transferida | 3.456,60 | 198 | 2.101 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 8310 - EPI - SAUDE | 000000 - Sem detalhamento das destinaç |
| Total da unidade: | | | | | | | | 3.456,60 | | | | | |
| Total do órgão: | | | | | | | | 6.913,20 | | | | | |
| Total do recurso: | | | | | | | | 6.913,20 | | | | | |
| Total da entidade: | | | | | | | | 6.913,20 | | | | | |

RESUMO

| | | | |
|-----------------|----------|--------------------------------|----------|
| Suplementar: | 3.456,60 | Adicionar anulação de dotação: | 0,00 |
| Especial: | 0,00 | Subtrair anulação de dotação: | 0,00 |
| Extraordinário: | 0,00 | Adicionar dotação transferida: | 3.456,60 |
| | | Subtrair dotação transferida: | 3.456,60 |
| | | Superávit financeiro: | 0,00 |
| | | Excesso de arrecadação: | 0,00 |
| | | Operações de crédito: | 0,00 |
| | | Convênio: | 0,00 |
| | | Art.41 III Lei 4.320: | 0,00 |

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

Exercício de 2022

Página: 1/1

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 01/03/2022 até 29/03/2022

| Supl. | Fundamento | Lei | Tipo de alteração | Data supl. | Mov. | Tipo movimento | Origem recurso | Valor | Despesa | Proj/Ativ. | Elemento | Recurso | Detalhamento |
|---|-------------------|-----------|-------------------|------------|------|----------------|----------------------|-----------------|---------|------------|-----------------------|--------------|--|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA | | | | | | | | | | | | | |
| Recurso: 2110 - GERAL | | | | | | | | | | | | | |
| Órgão: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | | | | | | | | | | |
| Unidade: 12 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | | | | | | | | | | | | | |
| 37 | Decreto 000045/22 | 002072/21 | Suplementar | 29/03/22 | 1 | Adicionar | Superávit financeiro | 3.340,19 | 385 | 2.007 | 3.3.90.93.00.00.00.00 | 2110 - GERAL | 000000 - Sem detalhamento das destinaç |
| Total da unidade: | | | | | | | | 3.340,19 | | | | | |
| Total do órgão: | | | | | | | | 3.340,19 | | | | | |
| Total do recurso: | | | | | | | | 3.340,19 | | | | | |
| Recurso: 5110 - GERAL | | | | | | | | | | | | | |
| Órgão: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | | | | | | | | | | |
| Unidade: 12 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | | | | | | | | | | | | | |
| 38 | Decreto 000045/22 | 002072/21 | Suplementar | 29/03/22 | 1 | Adicionar | Superávit financeiro | 1.912,15 | 388 | 2.007 | 3.3.90.93.00.00.00.00 | 5110 - GERAL | 000000 - Sem detalhamento das destinaç |
| Total da unidade: | | | | | | | | 1.912,15 | | | | | |
| Total do órgão: | | | | | | | | 1.912,15 | | | | | |
| Total do recurso: | | | | | | | | 1.912,15 | | | | | |
| Total da entidade: | | | | | | | | 5.252,34 | | | | | |

RESUMO

| | | | |
|-----------------|----------|--------------------------------|----------|
| Suplementar: | 5.252,34 | Adicionar anulação de dotação: | 0,00 |
| Especial: | 0,00 | Subtrair anulação de dotação: | 0,00 |
| Extraordinário: | 0,00 | Adicionar dotação transferida: | 0,00 |
| | | Subtrair dotação transferida: | 0,00 |
| | | Superávit financeiro: | 5.252,34 |
| | | Excesso de arrecadação: | 0,00 |
| | | Operações de crédito: | 0,00 |
| | | Convênio: | 0,00 |
| | | Art.41 III Lei 4.320: | 0,00 |

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 3/2022

C.N.P.J.: 49.230.600/0001-35

Município: Serrana

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.02 - SECRETARIA
Funcional: 01.031.0002 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0110 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 000011

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

| Histórico | Data Bloqueio | Edital | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|-----------|---------------|--------|------------------|-----------------|-------------|
| | 12/04/2022 | | 34.639,21 | 2.997,00 | 31.642,21 |

contratação de curso para Pregao


Osiel Wiezel da Silva
Contador
CRC 1SP252635
Câmara Municipal de Serrana



JUSTIFICATIVA

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93

SOLICITANTE: Setor de Licitações

A Comissão Permanente de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Serrana/SP, instituída pela Portaria nº 4 de 28 de março de 2022, manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com a realização de Curso sobre a Nova Lei de Licitações, a ser firmada através do Professor Matheus Vianna de Carvalho, com carga horária de 102 horas, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93. Em observância à determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública serão precedidos de realização de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Página nº 046

É cediço que na contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal existe inviabilidade de competição pela natureza singular de notória especialização que cada profissional apresenta, neste sentido é que o legislador contemplou no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 tal impossibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação por inexigibilidade de licitação mediante o cumprimento de 3 requisitos: **(1º)** o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, **(2º)** além de se enquadrar como serviço técnico, ele deve ser de natureza singular, **(3º)** e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º) Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Observe-se que o inciso VI é taxativo ao caracterizar a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente do órgão contratante, observa-se que ele destina ao Curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No que se refere à singularidade do serviço, entende-se que a singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

Desse modo, a capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, em virtude de ser executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Para tanto, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral dispõe sobre a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;*
- b) domínio do assunto;*
- c) didática;*
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;*
- e) capacidade de comunicação.*



(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.¹

Ademais, é impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do ponto de vista da análise curricular do principal professor que ministrará o curso, visualiza-se claramente que este detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos membros da Comissão Permanente de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Serrana, podendo, assim, considerar-se a singularidade do Professor pretendido.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei. Ressalta-se que os dispositivos legais, prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de

¹ Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110.



modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para Comissão Permanente de Compras e Licitações, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o referido curso apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º) Da Notória Especialização do Contratado

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara, o parágrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que o curso será ministrado por profissional devidamente qualificado na modalidade on-line, com carga horária de 102 horas, acesso ao curso pelo período de 12 meses, conteúdo de fundamentação teórica e prática, modelos de peças, comunidade exclusiva para troca de experiências, e

Considerando que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissional com experiência na área conforme documentos, currículo, diploma e certificados acostados nos autos, que comprova a notória especialização do contratado – Professor Matheus Vianna de Carvalho.



Diante do exposto acima, verifica-se que há inviabilidade de se estabelecer o processo seletivo, considerando que, trata-se da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a atuação da Comissão de Compras de Licitações nos procedimentos licitatórios desta Edilidade e o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com aplicação obrigatória a partir de abril de 2023, torna-se necessário a contratação de curso para atualização, treinamento e capacitação de seus membros, no sentido de habilitá-los a implantar a nova lei nesta Edilidade.

III – DO VALOR

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais).

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do procedimento de inexigibilidade, e pesquisa de preços realizadas pela Comissão de Compras e Licitações, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

Após verificada a existência da necessidade da contratação do serviço devidamente justificada pela Comissão de Compras e Licitações, e comprovada a inviabilidade de competição, entende-se ser plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois ele atende a todos os requisitos previstos no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Página n.º 51

Submetemos ao crivo da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Serrana para que se, mediante a emissão de Parecer, posicione-se juridicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Após, atendido o quanto disposto no art. 25 da lei supramencionada, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, encaminhe-se ao Presidente da Câmara Municipal de Serrana para ratificação e determinação de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

Serrana, 11 de abril de 2022.

Mariana Pereira da Silva Arantes

Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitações